

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

442

LEI nº 288

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para o quadriênio vindouro, em cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) mensais.

§ Único - Para efeito do art. 1º, fica reduzida a verba - - - 10.-8.02.4 - Despesas Diversas "Pronto Pagamento", consignada no orçamento vigente, de cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para - cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrente por força do artigo anterior desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a, em época oportuna, abrir o crédito necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 22 de janeiro de 1959.--

Fortunato Pacheco Presidente
Eugenio
Vicente
Luiz
Alcides
Antonio
Alvaro
João
Roberto